

Programa de benefício educacional social: apoio à inclusão social de crianças até 3 anos

Social Educational Benefit Program: support for the social inclusion of children up to 3 years old

Ana Paula Monteiro da Silva

Professora da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; licenciada em Letras- Português, Inglês/Universidade Estadual de Goiás/UEG, cursando Pedagogia pela UNICESUMAR; especialista em: Orientação Educacional- Universidade Castelo Branco; Psicopedagogia Institucional-Universidade Castelo Branco; Educação Infantil e Ensino Fundamental- Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás-FATEG; Educação Especial e Inclusiva- Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás-FATEG; cursando Especialização em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal do Espírito Santo

Angela de Oliveira Pereira

Professora da Educação Básica da Secretaria de Educação do Distrito Federal, licenciada em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira pela Universidade Católica de Brasília; especialista em Psicopedagogia Institucional pela Universidade de Brasília

Bélin Poletto Mezzomo

Professora da Educação Básica da Secretaria de Estado do Distrito Federal, Bióloga - licenciatura plena em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de Mato Grosso, Mestre em Patologia Molecular, Genética como área de concentração, pela Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília - UnB.

Diane Martina Heger

Professora da Educação Básica da Secretaria de Estado do Distrito Federal, licenciada em Ciências Sociais e Bacharel em Sociologia pela Universidade de Brasília – UnB; especialista em Docência e Metodologia do Ensino Superior pelas Faculdades IESGO, Psicologia Positiva e Coaching pela Unyleya Editora e Cursos S/A

Guilherme Gonçalves de Freitas

Técnico de Gestão Educacional na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; graduado com licenciatura plena em Letras (Português) pela Universidade de Brasília – UnB; especialista em Direito Público pelo IMP Concursos/Unyleya Editora e Cursos S/A.

DOI: 10.47573/aya.5379.2.68.2

RESUMO

Planejar e implementar propostas educacionais no contexto da pandemia de COVID-19 na educação impulsionou tomadas de decisão e eixos de discussão para a elaboração de políticas educacionais a fim de minimizar os impactos ocasionados pela crescente carência de vagas para a primeira etapa da Educação Infantil – Creche, em tempo integral, no Sistema Público de Ensino do Distrito Federal, para as crianças de 0 a 3 anos de idade, conforme é recomendado na Lei Distrital nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que instituiu o Plano Distrital de Educação - PDE. Pensando na inclusão educacional-social, o Governo do Distrito Federal criou o Programa de Benefício Educacional-Social – PBES Cartão Creche. O objetivo deste escrito é apresentar a importância do PBES Cartão Creche como procedimento de acesso às vagas e matrículas nas Instituições Educacionais da Rede Privada de Ensino do Distrito Federal.

Palavras-chave: pandemia. políticas educacionais. creche. Distrito Federal.

ABSTRACT

Planning and implementing educational proposals in the context of the COVID-19 pandemic in education boosted decision-making and discussion axes for the development of educational policies in order to minimize the impacts caused by the growing shortage of places for the first stage of Early Childhood Education- Nursery School, full-time, in the Federal District Public Education System, for children aged 0 to 3 years, as recommended in District Law nº 5.499. of July 14, 2015, which instituted the District Education Plan- PDE. Thinking about educational-social inclusion, the Federal District Government created the Educational Paln- PDE. Thinking about educational-social inclusion, the Federal District Government creat the Educational-Social Benefit Program- PBES Cartão Creche. The objective of this pape ris to presente the importance of the PBES Card Creche as a procedure for accessing vacancies and enrollments in Educational Institutions of the Provate Teaching Network of the Federal District.

Keywords: pandemic. educational policies. daycare. Distrito Federal.

INTRODUÇÃO

O anúncio da suspensão das aulas, por meio do Decreto Distrital nº 40.520 (BRASÍLIA, 2020a), de 14 de março de 2020 em decorrência do atual momento de pandemia de COVID-19 (Sars-CoV-2), suscitou uma preocupação oportuna à garantia das crianças e suas famílias no processo educacional.

Nessa premissa, vários esforços foram envidados para sanar a necessidade de atendimento às crianças das Regiões Administrativas do Distrito Federal - RA remetendo-se à Meta 1 do Plano Distrital de Educação, aprovado pela Lei Distrital nº 5.499, de 14 de julho de 2015 (BRASÍLIA, 2015), in verbis:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches públicas e conveniadas, de forma a atender no mínimo 60% da população dessa faixa etária, sendo no mínimo 5% a cada ano até o final de vigência deste Plano Distrital de Educação – PDE, e ao menos

90% em período integral.

Em resposta a este cenário atípico, ações com o intuito de alcançar os estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, como forma de mitigar os efeitos da pandemia, tendo-se em voga o diálogo, a reflexão, o compromisso ético, a contextualização, a flexibilização, bem como o protagonismo do estudante, envidaram estratégias para sustentar a importância de novas dimensões educacionais corroborando com as atribuições, orientações, diretrizes e controle do cumprimento de normas estabelecidas a respeito do direito à Educação e o dever do Estado.

No que tange à Educação Infantil no Distrito Federal, considerada a primeira etapa da Educação Básica, esta compreende a faixa etária de (0) zero a (5) cinco anos, e é ofertada em Creches para atendimento às crianças de zero 0 (zero) a 3 (três) anos completos ou a completar até 31/03 do ano corrente, e em Pré-Escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03 do ano, conforme preceitua a Resolução nº 02/2020-CEDF do Conselho de Educação do Distrito Federal (BRASÍLIA, 2020b).

A oferta educacional para as crianças de (0) zero a (3) três anos de idade está regulada no Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Etapa Creche em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras (BRASÍLIA, 2016a), fruto de uma ampla coleta de sugestões provenientes dos órgãos de controle do Governo do Distrito Federal; dos Conselhos Tutelares; da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT; da Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CESC/CLDF; das Unidades Regionais de Planejamento Educacional e Tecnologia na Educação – UNIPLAT das 14 (catorze) Coordenações Regionais de Ensino – CRE, e de uma Audiência Pública, sendo o documento homologado pela Portaria nº 451, de 21 de dezembro de 2016 (BRASÍLIA, 2016b).

Cabe salientar que os critérios sociais estabelecidos para a pontuação no Cadastro de Solicitação de Vagas para a Educação Infantil – Creche (BRASÍLIA, 2016a) não restringem, impedem ou dificultam o direito e o acesso da criança à educação, pois são critérios de prioridade, não de exclusividade, para promover o acesso educacional de modo idôneo e democrático, tendo em vista que foram considerados a vulnerabilidade social da criança no intuito de primar pelos princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência, da impessoalidade, do interesse público, da igualdade e da finalidade, os quais regem a Administração Pública.

Nota-se que todos os procedimentos de inscrição, classificação/seleção e encaminhamento para efetivação de matrícula são realizados com a utilização do sistema oficial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - Sistema i-Educar, para registros como matrícula, cômputo de frequência, registros escolares e demais informações técnico-pedagógicas (BRASÍLIA, 2016a). Não se pode deixar de sobrelevar que o ideal e o direcionamento dos esforços da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal é voltado para o atendimento de todas as famílias que buscam a Educação Infantil Pública. Contudo, face às limitações do Estado, a oferta educacional faz-se aquém da demanda.

A problemática da oferta aquém da demanda por vagas em creches não está restrita ao Distrito Federal, segundo o Kramer (2003), apesar de haver o direito à educação instituído na legislação brasileira, ainda há que se estender esforços para garantir o acesso efetivo das crian-

ças ao ambiente educacional:

Entendo que políticas para a infância representam a possibilidade de tornar as conquistas legais um fato concreto, constituindo-se como espaço de cidadania (contra a desigualdade social, assegurando o reconhecimento das diferenças), de cultura (espaço da singularidade e da pluralidade); de conhecimento (em seu compromisso com a dimensão de humanidade e da universalidade). Entretanto, temos problemas graves, muito graves: em primeiro lugar, não há no Brasil recursos específicos para a educação das crianças de 0 a 6 anos. Embora a Constituição de 1988 tenha reconhecido o direito das crianças, como tornar esse direito um fato? (KRAMER, 2003, p. 8).

Diante desse déficit da oferta observado, uma das estratégias adotadas para a ampliação do atendimento é o conveniamento, instrumento legal do qual o poder público se utiliza para associar-se a outra entidade pública ou privada com o intuito de fomentar políticas públicas. No Distrito Federal, a fim de garantir a oferta da Educação Infantil à população, a ação governamental se dá por intermédio de Termos de Colaboração assinados, de forma que o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, transfere recursos financeiros para o atendimento educacional às crianças na primeira etapa da Educação Básica às instituições sem fins lucrativos, que possuem prédio próprio, ou em prédios públicos ou Centros de Educação da Primeira Infância – CEPI, desde que as instituições atendam aos critérios e procedimentos estabelecidos pela Pasta e pelas legislações em vigor.

Tal estratégia pressupõe que as duas partes (Poder Público e Instituição) possuam interesses comuns, ou seja, o atendimento educacional à criança, e prestem mútua colaboração para atingir seus objetivos. A atuação do Poder Público não deve limitar-se ao repasse de recursos, mas envolver permanente orientação, supervisão, formação continuada e assessoria técnica e pedagógica às Instituições Parceiras. Todas as instituições que celebram convênio com a Secretaria de Estado de Educação passam por processo de credenciamento junto aos órgãos competentes desta Casa, onde se verifica se as mesmas atendem às exigências legais estabelecidas para tal, e ainda, em que se leva em conta a capacidade física e a adequação de espaços para o atendimento da Educação Infantil.

Nesse ato, faz-se necessária a apresentação do Plano de Trabalho com sua meta de atendimento, oferta de vagas, distribuição do número proposto de crianças por turma e o número de profissionais que estarão envolvidos no atendimento educacional. O Plano de Trabalho deve seguir fielmente as orientações dos documentos normativos estipulados, e o mesmo servirá como instrumento de auto-organização e avaliação da Instituição, bem como de ferramenta para a supervisão desta Secretaria, visando-se organizar os trâmites e acompanhar com fidedignidade as Instituições.

Frisa-se que as metas de atendimento estão vinculadas à oferta educacional das Instituições aprovadas em seu credenciamento junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF e publicizadas no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Do ponto de vista das políticas públicas, a expansão de vagas na Educação Infantil tem impacto positivo em qualquer localidade, principalmente nos territórios de maior vulnerabilidade social: neste sentido é que existe o esforço permanente para a ampliação do atendimento da Educação Infantil, tanto nas Unidades Escolares públicas quanto em Instituições Educacionais Parceiras.

Outra ação que visa ampliar a oferta educacional para a Educação Infantil - Etapa Cre-

che compreende-se no Programa de Benefício Social Educacional - PBES, denominado Cartão Creche, determinado pelo Decreto Distrital nº 40.445, de 05 de fevereiro de 2020 (BRASÍLIA, 2020c), e alterado pelo Decreto nº 41.960, de 26 de março de 2021 (BRASÍLIA, 2021) em ação nesta Casa, cujo lançamento foi realizado em março do ano em curso. A iniciativa perfaz parceria com a SEMP-DF, a qual tem a competência para realizar o Edital de Chamamento Público para seleção e credenciamento de Instituições Educacionais Privadas, com as quais se assina termo jurídico próprio. O agente financeiro da empreitada é o Banco de Brasília S/A – BRB, responsável pela operacionalização do serviço de repasse, o qual pode chegar ao total de R\$ 803,57 (oitocentos e três reais e cinquenta e sete centavos) por beneficiário, ou seja, por cada criança chamada diretamente da fila de cadastro único para vagas em creches, para pagamento realizado diretamente, via cartão confeccionado e recarregado, mensalmente, pelo BRB, junto à creche participante do Programa.

Tem direito ao Benefício PBES Cartão Creche a criança de 0 (zero) a 3 (três) anos e onze meses de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano de concessão do benefício, que está inscrita no Cadastro de Solicitação de Vagas das CRE pleiteada nos termos descritos no Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creches em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras (BRASÍLIA, 2016a).

A inscrição para participação no PBES Cartão Creche se dá da mesma maneira para usufruto de vaga em instituições educacionais parceiras da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ou seja, por meio de contato telefônico com a Central 156/Sistema Telemátrica (BRASÍLIA, 2016a).

Após contato telefônico e pré-inscrição da criança, o responsável legal é informado da necessidade de apresentar documentos comprobatórios na CRE onde deseja a vaga para validar/homologar a inscrição. Após isto, conforme pontuação e ranqueamento descrito no Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creches em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras (BRASÍLIA, 2016b), a criança constará da fila/banco de espera.

A ação supracitada visa à efetiva ampliação das vagas, para a primeira etapa da Educação Infantil – Creche, em tempo integral, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, para as crianças de 0 a 3 anos de idade, conforme é recomendado na Lei Distrital nº 5.499, de 14 de julho de 2015 (BRASÍLIA, 2015), que instituiu o Plano Distrital de Educação – PDE, uma vez que as Instituições que fazem parte do PBES Cartão Creche somam vagas, matrículas e esforços às Instituições Educacionais Parceiras, que atendem atualmente no CEPs e em prédios próprios, elevando a gama e a capilaridade de atendimento para diminuir o número de alunos aguardando por serem contemplados com vaga na fila de espera.

A IMPORTÂNCIA DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA CRECHE

A oferta educacional de vagas em creches traz múltiplos benefícios à comunidade, onde ela é realizada, tanto para as crianças diretamente, para suas famílias e cuidadores, quanto para os indivíduos que habitam nas proximidades, bem como ao setor de comércio e serviços locais, os quais podem ser abastecidos por trabalhadores disponíveis para exercer diversas atividades,

enquanto o trabalho educacional com as crianças está sendo garantido e a necessidade social do cuidado está sendo suprida.

Considerando o ritmo acelerado da vida moderna e a necessidade dos adultos em se ausentar para suprir as necessidades materiais da sobrevivência, nem sempre nas relações familiares será encontrado o cuidador que oferecerá a atenção devida, o brincar direcionado para o desenvolvimento de habilidades, o direcionamento com o foco nas potencialidades das crianças, e o investimento em atividades que primam pelo aprendizado, entre outras características intrínsecas aos saberes relacionados à Educação Infantil.

Conforme Kishimoto (1997), o brincar desempenha efetivo papel do desenvolvimento infantil:

[...] por meio de objetivos simbólicos dispostos intencionalmente, a função pedagógica subsidia o desenvolvimento integral da criança. Neste sentido, qualquer jogo empregado na escola, desde que respeite a natureza do ato lúdico, apresenta caráter educativo e pode receber também a denominação geral de jogo educativo (KISHIMOTO, 1997, p. 90).

Tal aspecto dos jogos e das brincadeiras desenvolvidas no ambiente escolar também é reafirmado pelos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN:

Os jogos constituem uma forma interessante de propor problemas, pois permitem que estes sejam apresentados de modo atrativo e favorecem a criatividade na elaboração de estratégias de resolução e busca de soluções. Propiciam a simulação de situações-problema que exigem soluções vivas e imediatas, o que estimula o planejamento das ações (BRASIL, 1998, p.47).

As creches públicas e particulares oferecem esse trabalho de modo especializado, além de ter suas atividades, tempos e espaços orientados por documentos desta Casa, a exemplo das Diretrizes Pedagógicas e Operacionais Para as Instituições Educacionais Parceiras que Ofertam Educação Infantil (DISTRITO FEDERAL, 2019a), publicadas por meio da Portaria nº 175, de 27 de maio de 2019 (BRASÍLIA, 2019), documento norteador dos parâmetros a serem seguidos pelas áreas afins e caminho a ser seguido para acompanhamento de ações e o Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Etapa Creche em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras (BRASÍLIA, 2016a).

A obrigatoriedade do ensino por parte do Estado se dá a partir dos 04 (quatro) anos de idade, conforme prevê a Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) – 2014 a 2024, (BRASIL, 2014), in verbis:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PNE (BRASIL, 2014).

No entanto, é sabido que a infância e os processos de desenvolvimento das crianças pequenas têm importância ímpar na formação dos sujeitos adultos, os quais serão os cidadãos que comporão a sociedade. A oferta educacional nas creches contribui para o desenvolvimento das crianças, para sua socialização, para formação de laços sociais e o desenvolvimento da sua cognição. A creche é lugar de cuidado, de aprendizado e também é um lugar para brincar, e isto interfere significativamente no desenvolvimento global das crianças. Friedmann (1996) corrobora com este argumento ao afirmar que:

O jogo implica para a criança muito mais do que o simples ato de brincar. Através do jogo, ela está se comunicando com o mundo e também está se expressando. Para o adulto o jogo constitui um “espelho”, uma fonte de dados para compreender melhor como se dá o desenvolvimento infantil. Daí sua importância (FRIEDMANN, 1996, p. 14).

Outro fator de importância social relevante que pode ser citado dentre as atividades desenvolvidas pelas creches públicas - ou que atendem gratuitamente, como as cadastradas e ofertantes de Educação Infantil como as do PBES Cartão Creche - é o papel desempenhado na segurança alimentar das crianças. Muitas das famílias atendidas nessas Instituições se enquadram em aspecto de baixa renda e em situações de vulnerabilidade social, de tal sorte garantir toda a nutrição necessária para o desenvolvimento saudável de uma criança nem sempre é possível. As creches oferecem alimentação escolar por meio de cardápios próprios para as necessidades de cada faixa etária, conforme orientam as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais Para as Instituições Educacionais Parceiras que Ofertam Educação Infantil (DISTRITO FEDERAL, 2019a):

O planejamento e a organização da alimentação escolar devem ser pautados nas orientações da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação Básica, a qual preconiza que as unidades educacionais que atuam em período integral devem atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias das crianças, distribuídas nas 3 (três) principais refeições (Art. 14).

Por meio dos elementos citados percebe-se que a atuação das creches e os esforços para ampliação do número de vagas nestas Instituições extrapola a necessidade direta de “um lugar para a criança ficar” e/ou a possibilidade de os responsáveis poderem ter tempo voltado para atenção completa ao trabalho e/ou outras ocupações. As creches oferecem atendimento pedagógico especializado, de cuidado alimentar e de saúde, trazendo benefícios sociais, psicológicos, emocionais e cognitivos às crianças. Ainda proporcionam lazer e recreação para as crianças, o que significa qualidade de vida para as famílias e formação especializada nos primeiros anos de vida, fator de suma importância para o desenvolvimento integral da criança.

IMPACTO – O PBES CARTÃO CRECHE EM NÚMEROS E DADOS

Como já foi posto, o PBES Cartão Creche é um conjunto de ações governamentais com o objetivo de ampliar a oferta de vagas em creches do Sistema de Ensino do Distrito Federal. O Programa tem como finalidade apoiar a promoção do desenvolvimento infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, bem como a sua inclusão educacional-social.

Frisa-se que o cadastramento de Instituições interessadas em participar do PBES Cartão Creche é realizado juntamente à SEMP-DF, sem prazo finito, uma vez que o Edital de Chamamento Público resta aberto e possível aos interessados. Após regularização por atendimento de Edital próprio da SEMP-DF, a Instituição é avaliada por setor técnico competente desta Secretaria de Educação para se atestar a capacidade de atendimento aos alunos beneficiários.

No quadro que se segue (Quadro 1), constam as Instituições participantes do PBES Cartão Creche por CRE, bem como a oferta de vagas até a data da publicação deste texto.

**Quadro 01- Instituições participantes do Programa de Benefício Educacional-Social - PBES
Cartão Creche por Coordenação Regional de Ensino – CRE.**

Instituições	Coordenação Regional de Ensino	Total de vagas
ESCOLA ÁGUA VIVA	BRAZLÂNDIA	50
ADEBRAZ CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	65
CRECHE E ESCOLA NINHO DE BEBÉ	CEILÂNDIA	137
EIN - ESCOLA ISAAC NEWTON	CEILÂNDIA	192
COLÉGIO SANKY	CEILÂNDIA	240
ESCOLA PAULINA DE JESUS	CEILÂNDIA	32
COLÉGIO CAMINHANDO COM ÊXITO	CEILÂNDIA	75
CENTRO ED. INTERAGINDO - CEIN	CEILÂNDIA	70
COLINHO DA VOVÓ	CEILÂNDIA	52
CENTRO ED. DOCE INFÂNCIA	GAMA	110
CENTRO DE ED. INFANTIL COLIBRI	GAMA	346
CENTRO ED. DOCE INFÂNCIA SUL	GAMA	200
ESCOLA ISAAC NEWTON	N BANDEIRANTE	168
ESCOLA MUNDO ENCANTADO	PARANOÁ	90
COLÉGIO PRIMEIRO	PARANOÁ	184
ESCOLA PEQUENO GÊNIO	PLANALTINA	100
ESCOLINHA CANTINHO DO ABC	PLANALTINA	45
GERAÇÃO KIDS	PLANALTINA	45
COLÉGIO CNEC DE BRASÍLIA	PP - ASA NORTE	390
ESCOLA MAANAIM	PP - VARJÃO	100
CRECHE RECANTO FELIZ	RECANTO DAS EMAS	250
CENTRO DE CRIAT. INFANTO-JUVENIL	SAMAMBAIA	30
COLEGIO MAE DA DIVINA GRACA	SAMAMBAIA	28
INSTITUTO MODELO DE EDUCAÇÃO	SANTA MARIA	120
CENTRO EDUCACIONAL CHIANCA	SANTA MARIA	80
COLÉGIO SANTA MARIA KIDS	SANTA MARIA	210
ESCOLA ANA CLARA	SANTA MARIA	45
ESCOLA MASTER	SÃO SEBASTIÃO	300
ESCOLA RAIO DE SOL	SÃO SEBASTIÃO	100
CMSS COLÉGIO MODELO	SÃO SEBASTIÃO	100
INSTITUTO PHD DE ENSINO	SOBRADINHO	240
ESCOLA ESTRELA GUIA	TAGUATINGA	30
ESCOLA MAGISTRAL 120DF LTDA ME	TAGUATINGA	420
COLÉGIO ANCHIETA	TAGUATINGA	100
JARDIM DE INFÂNCIA ALECRIM	TAGUATINGA	86

Fonte: autoria própria, com dados extraídos do Sistema i-Educar – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Salienta-se que 13 (treze) CRE - Brazlândia, Ceilândia, Gama, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga - participam do PBES Cartão Creche (Figura 1), oportunizando a criação de uma nova rede de proteção social, bem como favorecendo aos pais e responsáveis matricularem seus filhos nas creches com maior facilidade. Ressalta-se a lembrança da diferença do agrupamento entre Regiões Administrativas em Coordenações Regionais de Ensino, sendo que

uma Regional de Ensino pode englobar mais de uma Região Administrativa – RA.

Figura 1- Regiões Administrativas – RA do Distrito Federal.



Fonte: <https://upload.wikimedia.org>.

Neste aspecto, a oferta educacional por meio do PBES Cartão Creche visa ao atendimento em Instituições Privadas com abertura de até novas 5.000 (cinco mil) vagas no 1º semestre e até novas 5.000 (cinco mil) vagas no 2º semestre, totalizando até 10.000 (dez mil) crianças beneficiadas pelo Programa já em 2021. Por cronograma próprio trazido pelo Decreto que estipula a criação do Programa, tem-se a perspectiva de criação de até 25.000 (vinte e cinco mil) novas vagas da etapa creche da Educação Infantil até o final do ano letivo de 2023.

Com dados extraídos do Sistema i-Educar em junho do ano em curso (2021), o Quadro 02 demonstra o quantitativo de 18.337 (dezoito mil, trezentos e trinta e sete) demandas reprimidas sem as Instituições que fazem parte do PBES Cartão Creche.

Quadro 02 - Demanda reprimida com dados por polos das Regiões Administrativas do Distrito Federal, sem instituições do Programa de Benefício Educacional Social – PBES Cartão Creche.

DEMANDA REPRIMIDA POR POLO SEM INSTITUIÇÕES DO PBES CARTÃO CRECHE			
Polo 01 Sobradinho, Planaltina, Paranoá, São Sebastião 3.522	Polo 02 Ceilândia, Taguatinga, Brazlândia, Samambaia 6.223	Polo 03 Plano Piloto, Nú- cleo Bandeirante 5.823	Polo 04 Recanto das Emas, Gama, Santa Maria 2.769
Total			18.337

Nota-se que no Quadro 03, com a oferta das Instituições cadastradas e em atendimento por meio do PBES Cartão Creche, este quantitativo de demanda reprimida diminui para 13.845 (treze mil, oitocentos e quarenta e cinco), perfazendo-se uma diferença de 4.492 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois) quando se inclui a participação destas Instituições, apontando-se a importância da ação para dirimir a problemática da falta de vagas em creches e na Educação Infantil no Distrito Federal.

Quadro 03 - Demanda reprimida com dados por polos das Regiões Administrativas do Distrito Federal, com instituições do Programa de Benefício Educacional Social - PBES Cartão Creche.

DEMANDA REPRIMIDA POR POLO COM INSTITUIÇÕES DO PBES CARTÃO CRECHE			
Polo 01 Sobradinho, Planaltina, Paranoá, São Sebastião 2.527	Polo 02 Ceilândia, Taguatinga, Brazlândia, Samambaia 4.018	Polo 03 Plano Piloto, Nú- cleo Bandeirante 5.273	Polo 04 Recanto das Emas, Gama, Santa Maria 2.027
Total			13.845

Por muitos anos a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal busca gestão das políticas públicas relacionadas às creches, por se tratar de demanda cujo escopo é garantir a Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade. O Plano de Ampliação de Vagas assinado com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT para os exercícios de 2019 a 2022 (DISTRITO FEDERAL, 2019b) continua em vigor e deve ser observado pela Administração para sua efetividade.

Percebe-se que a demanda por creches e pré-escolas no Distrito Federal é crescente, notando-se a expansão do atendimento público e gratuito baseado no número de crianças que solicitam vagas em creches periodicamente. Portanto, assumir a responsabilidade pela inclusão das crianças em creches e pré-escolas perpassa por estudos que buscam o êxito no aumento gradativo e significativo no número de vagas disponibilizadas à comunidade.

Não obstante, os contínuos esforços para ampliação da oferta de vagas direcionadas à Educação Infantil, a demanda subsiste. Todavia, contemplar parâmetros objetivos aptos ao atendimento gratuito e público de todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, com atendimento aos requisitos no âmbito da Rede Pública de Educação Infantil do Distrito Federal, favorece a mudança de paradigmas.

Deste modo, o escopo de formalização do compromisso assumido pela Administração Distrital de ampliar o número de vagas em creches e pré-escolas, objetivando o saneamento da demanda apresentada por meio do PBES Cartão Creche apresenta resultados contemplando ações que se complementam. Em que pese, o Programa se estrutura em ações que se desenvolvem de 2021 a 2023, destacando o esforço para garantia do direito constitucional de acesso à educação.

Os dados apresentados nos quadros comprovam que o PBES Cartão Creche é uma resposta possível, de acesso por parte das crianças ainda em aguardo por vagas, bem como uma iniciativa que gera impactos sociais e econômicos diversos, enfatizando-se a importância da parceria com demais órgãos do poder público, formando de fato uma rede colaborativa para buscar sanar a problemática do déficit de vagas, que se apresenta há vários anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por intermédio do cuidado especializado prestado às crianças, as creches formam uma rede de apoio às famílias, configurando-se como um dever do Estado e assinala os esforços governamentais para ampliar o número de vagas nestas Instituições em busca de Programa e demais políticas públicas que visem a acelerar o atendimento dessa necessidade social, o que pode trazer impactos positivos para toda uma comunidade e para o desenvolvimento social e econômico do Distrito Federal, o que extrapola o âmbito apenas da Secretaria de Estado de Educação, perpassando-se pelos aspectos puramente educacionais e abarcando-se aspectos sociais e até mesmo econômicos.

O PBES Cartão Creche também é instrumento para fazer cumprir o estabelecido no Programa de Ampliação de Vagas em Creches 2019-2022 (DISTRITO FEDERAL, 2019b), por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal propõe que o programa de expansão da oferta de vagas em creches seja implementado por meio de seis ações: 1) Expansão das parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC; 2) Aumento de vagas por Centros de Educação da Primeira Infância – CEPI; 3) Atendimento em CEPI exclusivo para crianças de 0 a 3 anos; 4) Cessão de Uso de terrenos pela TERRACAP – Moeda Social; 5) Bolsa Educação Infantil e 6) Construção de novas creches, entre elas constando o aumento de vagas em Instituições Educacionais Parceiras.

É assaz importante ressaltar que o PBES Cartão Creche não deve ser encarado como solução única para a problemática da criação de vagas para atendimento de todas as crianças solicitantes de vagas no sistema de ensino do Distrito Federal. A Secretaria de Educação do Distrito Federal deve continuar a buscar o atendimento dos pontos acima descritos para incremento do atendimento, sempre se atentando ao acompanhamento efetivo dos aspectos pedagógicos, econômicos e estruturais deste aumento da oferta educacional.

Enquanto houver crianças nascidas haverá demanda para atendimento - o que torna a demanda de natureza sem prazo ou finalização específicos; no entanto, enquanto houver possibilidade de redução da fila e do tempo de espera haverá atenção direcionada pela Administração para se dirimir tais números, o que, efetivamente, garante maior atenção estatal, em aspectos educacional, social e econômico às crianças e às famílias - o que incrementa e ressignifica o acesso, a possibilidade e a dignidade da pessoa humana e da sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

BRASÍLIA. Lei Nº 5.499, DE 14 DE JULHO DE 2015. Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE e dá outras providências. DODF: ano XLIV, seção I, suplemento ao Nº 135, p. 1, 2015.

BRASIL. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação

Nacional. Diário Oficial da União, seção 1. Brasília, 21 dezembro. 1996.

_____. Decreto Nº 40.520, de 14 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. DODF: ano XLIX, edição extra Nº 28, seção I, p. 1, 2020a.

_____. Decreto Nº 40.445, de 05 de fevereiro de 2020. Institui o Programa de Benefício Educacional-Social - PBES, denominado "Cartão Creche" e dá outras providências. DODF: ano XLVIX, edição extra Nº 11, seção I, p. 1, 2020c.

_____. Decreto Nº 41.950, de 26 de março de 2021. Altera o Decreto nº 40.445, de 05 de fevereiro de 2020, que institui o Programa de Benefício Educacional-Social - PBES, denominado "Cartão Creche" e dá outras providências. DODF: ano L, seção I, edição Nº 59, p. 10, 2021.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação. Diretrizes Pedagógicas e Operacionais Para as Instituições Educacionais Parceiras que Ofertam Educação Infantil. Brasília, 2019a.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação. Programa de Ampliação de Vagas em Creches 2019-2022. Brasília, 2019b.

FRIEDMANN, A.. Brincar: crescer e aprender - o resgate do jogo infantil. São Paulo: Moderna, 1996.

KISHIMOTO, T. M.. O Brincar e Suas Teorias. São Paulo: Cengage Learning, 1994.

_____. Jogo, brinquedo, brincadeira e a educação. São Paulo: Cortez, 1997.

KRAMER, S. Infância, cultura contemporânea e Educação contra a barbárie. 2003. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/viewFile/23857/16830>. Acesso em: 15 de junho de 2021.

_____. Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, seção 1. Brasília, 26 de junho de 2014.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental Parâmetros Curriculares Nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1998.

_____. Portaria Nº 451, de 21 de dezembro de 2016. Aprovar o Manual de Procedimentos de Acesso à Educação Infantil - Creche em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras. DODF: ano XLV, seção I, Nº 240, p. 63, 2016b.

_____. Portaria Nº 175, de 27 de maio de 2019. Institui as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Educacionais Parceiras que Ofertam Educação Infantil. DODF: ano XLVIII, seção I, Nº 99, p. 3, 2019.

_____. Resolução Nº 02/2020 - CEDF, de 24 de dezembro de 2020. Estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal. DODF: ano XLIX, edição Nº 242, seção I, p. 24, 2020b.

_____. Secretaria de Estado de Educação. Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras. Brasília, 2016a.